

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: u07hu58w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/01/2026 Projeto de lei nº 25/2026 Protocolo nº 253/2026 Processo nº 46/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui diretrizes para a promoção da educação preventiva voltada ao respeito às mulheres, à formação de relações humanas saudáveis e à prevenção da violência de gênero no âmbito da rede estadual de ensino de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da rede estadual de ensino do Estado de Mato Grosso, diretrizes para a promoção da educação preventiva voltada ao respeito às mulheres, à formação de relações humanas saudáveis e à prevenção da violência de gênero.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei terão caráter educativo, preventivo e formativo, observando-se a adequação pedagógica à faixa etária dos estudantes e o respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da educação para o exercício da cidadania.

Art. 3º São objetivos da política educacional prevista nesta Lei:

- I – promover o respeito às mulheres e a igualdade entre homens e mulheres;
- II – estimular a empatia, o respeito aos limites pessoais e a convivência ética;
- III – contribuir para a prevenção da violência física, psicológica, moral, sexual e simbólica;
- IV – fomentar a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos;
- V – orientar sobre o uso ético, responsável e respeitoso das tecnologias digitais e das redes sociais;
- VI – contribuir para a formação de meninos e jovens para relações afetivas saudáveis, responsáveis e não violentas.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º As diretrizes poderão ser desenvolvidas por meio de conteúdos, projetos, atividades pedagógicas ou ações interdisciplinares, integradas às áreas já previstas no currículo escolar, sem criação de nova disciplina obrigatória.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá observar:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – as normas educacionais vigentes no Estado de Mato Grosso.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Educação, poderá:

I – promover ações de formação continuada para educadores;

II – estimular projetos pedagógicos voltados à promoção do respeito e da convivência ética;

III – articular parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, respeitada a legislação vigente;

IV – integrar as ações desta Lei a políticas públicas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos.

Art. 7º A execução desta Lei ocorrerá sem aumento de despesas, utilizando-se a estrutura administrativa e pedagógica já existente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso enfrenta índices alarmantes de violência contra as mulheres, incluindo agressões físicas, psicológicas, morais e feminicídios. Estudos e estatísticas demonstram que tais violências são, em grande parte, precedidas por comportamentos naturalizados ao longo da formação social, como o controle, a humilhação, o desrespeito aos limites e a violência verbal.

A educação constitui a política pública mais eficaz de prevenção estrutural da violência, pois atua na formação de valores, atitudes e comportamentos desde a infância e adolescência. Preparar meninos e jovens para o respeito às mulheres não é criminalizar ninguém, mas formar cidadãos conscientes, responsáveis e capazes de estabelecer relações humanas saudáveis.

O presente Projeto de Lei não cria obrigações ideológicas, não impõe conteúdos estranhos ao currículo e não institui novas disciplinas. Ao contrário, organiza diretrizes educativas preventivas, plenamente alinhadas à Constituição Federal, à Lei Maria da Penha e à Base Nacional Comum Curricular.

Educar para o respeito é educar para a vida, para a paz e para a dignidade humana. Prevenir a violência

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

hoje é salvar vidas amanhã.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Janeiro de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual